



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCACAO FÍSICA

Da Definição e dos Objetivos do Estágio

Art. 1º O estágio curricular obrigatório do curso de Licenciatura em Educação Física é baseado na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e no Regulamento de Estágio dos Cursos da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º O estágio curricular obrigatório do curso de Licenciatura em Educação Física é uma atividade na qual o estagiário aplica os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do seu Curso e tem por objetivos:

- I. possibilitar o exercício da prática profissional sob supervisão, propiciando oportunidade de articulação dos conceitos e técnicas, previamente apreendidos, com a realidade vivenciada no ambiente de estágio;
- II. aprofundar o treinamento em áreas ou setores específicos, pela aplicação e aprimoramento dos conhecimentos já adquiridos;
- III. proporcionar ao estagiário o desenvolvimento de visão crítica acerca dos problemas vivenciados nas atividades cotidianas;
- IV. valorizar as ações multiprofissionais e desenvolver no estagiário a responsabilidade individual de cada membro da equipe de trabalho;
- V. propiciar o desenvolvimento e a adaptação do estagiário ao ambiente e às condições de trabalho que encontrará como profissional.

Art. 3º O estágio será permitido somente a discentes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Educação Física, mediante convênio, contrato, termo de compromisso ou acordo de estágio, todos formalizados pela Uniso, pela instituição concedente, pelo discente e pela agência de integração, se mediado por ela.

Parágrafo único. O convênio só poderá ser firmado se a instituição concedente estiver legalmente regularizada nos respectivos órgãos fiscalizadores.

Art. 4º O estágio realizado sob a forma de atividades de extensão também se oficializa mediante celebração de contrato, termo de compromisso ou acordo de estágio, devendo o discente assinar um Termo de Adesão de Voluntariado.



Da realização do Estágio Obrigatório do curso de Licenciatura em Educação Física

- Art. 5º O estágio obrigatório no curso de Licenciatura em Educação Física deve ser cumprido pelos alunos devidamente matriculados a partir do 3º período letivo, de acordo com a modalidade mais adequada para o discente, num total de 400 horas, sendo 50 horas no ensino Infantil, 270h no ensino Fundamental e 80h no ensino Médio.
- Art. 6º O estágio obrigatório deverá ser desenvolvido nas escolas da rede pública estadual e municipal, em instituições privadas regulamentadas que atendem alunos em seu processo de aprendizagem.
- Art. 7º A Uniso considera validado o estágio obrigatório realizado durante o período letivo, em horários não coincidentes com o horário de aulas do discente, exceto nos períodos de recesso, férias acadêmicas e nos dias não letivos para o curso, conforme o calendário acadêmico da Instituição e as especificidades do curso, realizando-o em mais de uma Instituição (pública, municipal e estadual e privada) para diversificar as vivências e diferentes realidades escolares.
- Art. 8º Os alunos só poderão colar grau após o cumprimento da carga horária e períodos mínimos de estágio obrigatório exigidos para o curso, da entrega dos documentos e aprovação do relatório final pelo professor Orientador de Estágio do curso de Licenciatura em Educação Física, bem como da integralização, com aproveitamento, de todas as exigências previstas no Projeto Político-Pedagógico do Curso

Dos Campos de Estágio

- Art. 9º O estágio curricular obrigatório no campo específico do curso de Licenciatura em Educação Física poderá ser realizado em:
- I. Ensino infantil;
 - II. Ensino fundamental; e
 - III. Ensino médio;

Dos Deveres do Estagiário

- Art. 10 São deveres do estagiário:



- I. definir, com o Professor Orientador de Estágio, a área e a instituição em que será realizado o estágio;
- II. cumprir as atividades previstas no programa de estágio;
- III. cumprir o cronograma e a carga horária de estágio e comunicar previamente o Supervisor de Estágio sobre eventuais alterações;
- IV. garantir que o Setor de Estágio receba todos os documentos necessários à realização do estágio;
- V. respeitar as normas da empresa/instituição na qual estiver realizando o estágio;
- VI. receber as críticas como estímulo à melhoria de seu desempenho;
- VII. atuar em conformidade com os preceitos éticos da profissão;
- VIII. analisar criticamente a estrutura e funcionamento do campo de estágio, relatando ao Professor Orientador de Estágio suas observações;
- IX. elaborar o relatório final de estágio; e
- X. preencher os documentos necessários.

Art. 11 A Orientação de Estágio é função que deverá ser exercida por docente, respeitadas as normas de atribuição de aulas da Universidade, e deverão tratar de todas as questões que envolvam o estágio curricular obrigatório.

Das Atribuições do Orientador do Estágio

- Art. 12 Compete ao Orientador de Estágio:
- I. conhecer e respeitar este Regulamento;
 - II. divulgar o curso entre as instituições que sejam potenciais campos de estágio;
 - III. realizar a prospecção de vagas e levantamento de locais de estágio;
 - IV. orientar os alunos acerca do processo seletivo ou dos critérios para escolha de vagas no estágio;
 - V. organizar e acompanhar o processo de seleção ou escolha de vagas;
 - VI. criar uma rotina de procedimentos com vistas ao planejamento e organização do estágio;
 - VII. apresentar ao Colegiado de Curso avaliação do desempenho dos alunos no estágio;
 - VIII. organizar e manter arquivo dos estágios realizados;
 - IX. orientar os alunos, antes, durante e após o estágio, sobre as atividades e as providências necessárias, conforme definição do Setor de Estágio da Universidade;
 - X. manter contato contínuo com as instituições de ensino para o acompanhamento e avaliação do estágio;
 - XI. intermediar a formalização de Termo de Compromisso de estágio entre Uniso, instituição



- concedente e aluno, sempre com a anuência do Setor de Estágio da Universidade;
- XII. propor eventuais alterações deste regulamento ao Colegiado do Curso;
- XIII. assumir outras atribuições inerentes ao desempenho da função, não previstas neste Regulamento.

Das Atribuições do Supervisor de Estágio da Instituição Concedente

- Art. 13 O Supervisor de Estágio da Instituição Concedente é responsável pelo acompanhamento do estagiário, controle e desenvolvimento do estágio na empresa/instituição concedente.
- Art. 14 Compete ao Supervisor de Estágio da Instituição Concedente:
- I. participar da elaboração do programa e cronograma de estágio com o Professor Orientador de Estágio, assinando-os junto com o estagiário;
 - II. providenciar os documentos solicitados à Instituição;
 - III. providenciar a assinatura do termo de compromisso;
 - IV. informar as normas da instituição de ensino;
 - V. fornecer ao Orientador de Estágio informações sobre o estágio ou estagiário, sempre que solicitado;
 - VI. acompanhar e aprovar a elaboração do relatório de estágio; e
 - VII. preencher a ficha de avaliação do estagiário.

Do acompanhamento do Estagiário

- Art. 15 O processo de acompanhamento dos estagiários é responsabilidade do Professor Orientador de Estágio no respectivo campo.
- Art. 16 No acompanhamento do estágio deverá ser observado:
- I. a adequação do programa de estágio apresentado pelo aluno;
 - II. o cumprimento do cronograma de estágio;
 - III. a avaliação do Supervisor de Estágio na Instituição Concedente;
 - IV. a realização, com aprovação, de um relatório final de estágio; e
 - V. o cumprimento das normas previstas neste Regulamento.

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 17 O estágio poderá, excepcionalmente, ser convalidado pela experiência profissional do



aluno (equivalência profissional), desde que comprovado por meio de registro em carteira profissional ou declaração com assinatura da Direção da Escola em que atua do total da carga horária do segmento de ensino em que atuam, comprovando sua situação profissional (efetivo ou temporário).

§ 1º Fica definido que o aproveitamento de horas a que se refere o artigo anterior será distribuído da seguinte maneira: 50% das horas poderão ser convalidadas pela experiência profissional no segmento, sendo as demais cumpridas em outra unidade escolar.

§ 2º Mesmo nesta condição, o aluno deverá atender aos requisitos deste Regulamento.

§ 3º Só serão computadas como carga horária de estágio as atividades desenvolvidas após o credenciamento da Instituição Concedente, a aprovação do programa e do cronograma de estágio apresentados.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física.

Art. 19 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.